



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

*SOBRE

CANCELAMENTO DA RÁDIO ANTENA SUL, CRL

(Aprovada em reunião plenária de 3 de Maio de 2001)

1. A Cooperativa de Rádio Antena Sul, CRL, solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Abril de 1999, a renovação do respectivo alvará. A renovação é da competência da AAC, de acordo coo o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, considerando ainda, na matéria, o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio.
2. A instrução do processo demorou um período anormalmente elevado dado decorrerem processos de inquérito à referida Rádio por parte do Instituto da Comunicação Social e do Instituto das Comunicações de Portugal, afigurando-se pois inoportuno definir uma atitude deliberatória adequada antes de se conhecerem conclusões minimamente esclarecedoras sequentes àqueles inquéritos.
3. Dispondo-se dos elementos que o Instituto da Comunicação Social transmitiu através do seu ofício nº 207/DMCS/DF/2001 - Audiovisuais - Rádio, recebido na AAC, a 21 de Março de 2001 (o qual, com os respectivos anexos, faz parte desta Deliberação) urge assim conhecer da situação substancial em apreço e acerca dela deliberar.
4. Da análise do conjunto documental citado no número anterior retira-se que a Rádio Antena Sul, CRL, incumpe pelo menos dois dos requisitos fundamentais que condicionam a legalidade da actividade de radiodifusão sonora e cuja falta determina o respectivo cancelamento, isto é e



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

nomeadamente a ausência de emissões por um período superior a dois meses e a exploração da rádio por entidade diversa do titular do alvará (alíneas a) e c) do artigo 34º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio.

5. Assim sendo, não se revela oportuno considerar a bondade do pedido de renovação de alvará em objecto, verificadas como estão as condições de cancelamento do próprio alvará. Não faria sentido ponderar a possibilidade de renovar ou não renovar o alvará uma vez que inexistem pressupostos legais essenciais para a continuação da actividade regular da requerente, em termos que indiciam decisivamente a emergência de razões legais do cancelamento do título indispensável para o exercício daquela actividade.
6. O cancelamento das licenças para exercício da actividade de radiodifusão cabe à Alta Autoridade para a Comunicação Social, segundo estipula a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.
7. Em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando elementos que se inferem de inquéritos elaborados a propósito da Rádio Antena Sul, CRL, pelo Instituto da Comunicação Social e pelo Instituto das Comunicações de Portugal, que manifestam que aquela rádio está incursa nos pressupostos de cancelamento de alvará previstos nas alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, delibera, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e das acima mencionadas alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, manifestar a intenção de cancelar à Rádio Antena Sul, CRL, a licença para exercer a actividade de radiodifusão, podendo a rádio em causa, nos termos do estipulado nos artigos 100º e 101º do



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Código do Procedimento Administrativo, no prazo de dez dias úteis a contar da recepção da presente Deliberação, pronunciar-se sobre as questões que objectivam a provável deliberação definitiva que se anuncia ou requerer diligências complementares e juntar documentos pertinentes à eventual pretensão de contrariar o projectado sentido da mencionada deliberação.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 3 de Maio de 2001

(Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), Artur Portela (Presidente em exercício), José Garibaldi, Fátima Resende, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira, José Manuel Mendes e Joel Silveira).

O Presidente em exercício,



(Artur Portela)

SLR/IM